



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000961/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 22/11/2019

HORA: 12:44:56

**REQUERENTE: MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO - GABINETE
VEREADORA MONICA CORDEIRO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 39/2019.

INSTITUI PRIORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS

Pg nº
001
9
CMA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 39 /2019

ARQUIVADO

26 / 12 / 2019

Presidente da CMA

INSTITUI PRORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, a preferência em filas, ônibus do sistema de transporte público municipal e estacionamentos em prol dos pacientes com Fibromialgia.

Art. 2º. Em observância ao previsto no dispositivo anterior, fica garantido aos pacientes portadores de Fibromilagia o direito de:

I – Acessar as filas preferenciais destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e idosos nas empresas comerciais, casas lotéricas e instituições financeiras;

II – Estacionar em vagas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, em estacionamentos públicos e privados;

III – Assentar-se nos assentos preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2019.


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Vereadora (PDT)



JUSTIFICATIVA

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Em texto disponível em <https://jus.com.br/artigos/33468/da-necessidade-de-enquadramento-dos-pacientes-de-fibromialgia-como-pessoas-com-deficiencia-e-da-concessao-de-horario-especial-de-trabalho>, encontramos o seguinte apontamento:

"A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varela, como sendo uma: dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...)."

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidos por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretarem os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A interpretação exagerada dos estímulos pelo cérebro faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha "*Fibromialgia – Cartilha para pacientes*", editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a Fibromialgia são dores generalizadas e recidivas, de modo que, às vezes, nem sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, sensação de pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, dificuldades para urinar, cefaleia, cansaço, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.



Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de *tender-points*. Ou seja, não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à Fibromialgia.

Ainda não há cura para a Fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar, como ensina LinTchieYeng, médica fisiatra que trabalha no Grupo de Dor do Serviço de Ortopedia do Hospital das Clínicas de São Paulo.

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro, não gerando quaisquer efeitos os anti-inflamatórios e analgésicos simples, uma vez que atuam para tratar dores associadas aos danos teciduais, o que não se dá na Fibromialgia. Como na Fibromialgia o que ocorre é uma alteração no cérebro quanto à percepção da dor, referidos medicamentos não são aptos a tratar os pacientes.

Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de Fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.



O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispensa gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º do Decreto nº. 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº. 7.853/1989 e do art. 5º do Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

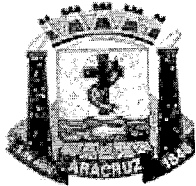
Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente discussão. Dessa forma se faz necessário dispensar atendimento prioritário a essas pessoas com o fim de minimizar o sofrimento desses pacientes.

Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa dos direitos dos cidadãos acometidos por tal enfermidade, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2019.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Vereadora (PDT)



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
006
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 22/11/2019 12:45:04

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 39/2019.

INSTITUI PRIORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 22 de novembro de 2019

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 961/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 39/2019.
GABINETE VEREADORA MONICA CORD
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI PRIORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 18/11/19

Wellington Tobias

LEGISLATIVO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEMORANDO INTERNO Nº. 060/2019

Data: 16/12/2019

Para: Chefe do Departamento Legislativo

De: Gabinete Mônica Cordeiro

Assunto: Arquivamento Proposição

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, venho respeitosamente requerer o arquivamento imediato da Proposição consistente de Projeto de Lei Nº. 039/2019 que "INSTITUI PRORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

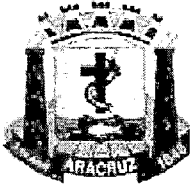
Vereadora – PDT

Maria da Glória Mayer Coutinho
Assistente Legislativo III

16/12/2019

Orente.

16/12/19.



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

008

00

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

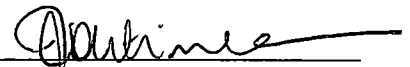
Trâmite Nº: **1**

Responsável: **Wellington Tobias Pereira**

Data e Hora: **18/12/2019 11:01:49**

Despacho: **Em atendimento à solicitação da Vereadora Mônica de Souza Pontes Cordeiro, por intermédio do Memorando Interno nº 060/2019, de 16 de dezembro de 2019, o qual requer o arquivamento imediato da Proposição do Projeto de Lei nº 039/2019, finalizo o processo e encaminho o presente auto para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 18 de dezembro de 2019


LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 961/2019 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 39/2019.

GABINETE VEREADORA MONICA CORD

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI PRIORIDADE EM FILAS, NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS PARA OS PACIENTES COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, ____ / ____ / ____

ARQUIVO LEGISLATIVO